

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE POTENGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL N° 001/2025**

**RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**N° 001/2025 -EDITAL N° 001/2025**

**ASSUNTO:** DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS INSCRITOS

**ÓRGÃO JULGADOR:** COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

**RECORRENTE:** MARIA ROBENIA DA SILVA

**CARGO:** DIRETOR (A) ESCOLAR

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do Edital n° 001/2025, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento do candidato acima identificado quanto ao resultado preliminar das inscrições.

#### **1.1. DA TEMPESTIVIDADE**

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 19 de fevereiro de 2025, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

#### **1.2. DA ADEQUAÇÃO**

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

### **2. DO MÉRITO**

Síntese da alegação: A candidata ao preencher o formulário disponibilizado para interposição de recurso apresentou alegação contra o resultado preliminar da inscrição. Conforme foi informado, faltaram documentos (RG ou CPF) na minha inscrição, ao preencher formulário de inscrição do PROCESSO SELETIVO.

### **3. DA DECISÃO**

Conforme análise, confirmamos o recebimento do RG e CPF enviados. Considerando a sua justificativa, reavaliamos sua inscrição e decidimos aceitar a documentação completa. Portanto, sua inscrição no Processo Seletivo para o cargo de Diretor Escolar foi devidamente regularizada, sendo pois, suas razões ATENDEM para o DEFERIMENTO do seu recurso.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito ACEITAM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Potengi – CE, 20 de fevereiro de 2025.



---

**INSTITUTO KARIUS**  
**COMISSÃO COORDENADORA**